

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 516/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município combinado com disposições da Lei Municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, e

Tendo em vista homologação pelo Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as normas procedimentais estabelecidas pela Instrução Normativa nº 01/2019-SMS da Secretaria Municipal de Saúde regulando o sistema de credenciamento de prestadores de serviços médicos na especialidade de **veterinário**.

Art. 2º. Ficam igualmente aprovados os valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos de sua Instrução Normativa nº 02/2019-SMS, devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Saúde, para prestação dos serviços referidos no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de maio de 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

Instrução nº 01/2019-SMS

Estabelece requisitos para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Médico Veterinário e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o contido no art. 1º da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de serviços de saúde com a participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento e

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar em favor da comunidade serviços de Médico Veterinário, e em face da inexistência de concurso em vigência que possibilite a nomeação de profissionais dessas áreas,

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de Médico Veterinário conforme a seguir relacionados, será feito durante o período de vigência de edital convocatório mediante solicitação feita pelo próprio interessado e dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

1. Pessoas físicas:

– proposta apresentada pelo interessado na prestação de serviço médico adiante relacionado:

Itens	Procedimentos
I.	Castração canina
II.	Atendimento Ambulatorial
III.	Atendimento de emergência
IV.	Avaliação Nutricional
V.	Vacinação

1.2 – a proposta, que poderá ser similar à do Anexo I, deve informar a área de interesse, com indicação do número máximo de atendimentos, conforme o caso, o endereço e o horário de atendimento, caso faça a opção de prestar o atendimento em seu próprio consultório ;

1.3 - declaração do proponente que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 2);

1.4 - declaração de empregos do proponente (anexo 3), se for o caso;

1.5 – cópias dos seguintes documentos:

- cédula de identidade;
- inscrição no CPF/MF;
- diploma;
- inscrição no Conselho profissional respectivo;
- comprovante de especialização, quando for o caso;
- NIT (inscrição na previdência social);
- currículo profissional resumido.

2. Pessoas jurídicas:

2.1 - proposta da empresa interessada na prestação dos serviços médicos na especialidade de oftalmologia de seu interesse, informando o endereço (local) e o horário de atendimento (Anexo 4);

2.2 - declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo 5);

2.3 - declaração da empresa proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 2);

2.4 - declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo 3);

2.5 - cópias dos seguintes documentos:

2.5.1 – Se pessoas jurídicas:

- licença sanitária;
- alvará de localização;
- inscrição no CNPJ/MF;
- contrato social da entidade com cópias das alterações, se houver, declaração de firma individual, carta sindical, estatuto e ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou em cartório;
- certidão negativa de débitos trabalhistas para com a Previdência Social, de regularidades com o FGTS, e negativa de débitos de tributos e dívida ativa com a Fazenda Municipal da sede da empresa credenciada;

– se pessoa física:

- cédula de identidade
- inscrição no CPF/MF;
- diploma;
- inscrição no respectivo conselho de classe;
- comprovante de especialização, se for o caso;
- currículo profissional resumido.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

a) fornecer aos interessados cópia da presente Instrução e dos anexos próprios, que deverão ser reproduzidos em papel timbrado quando se tratar de pessoas jurídicas;

b) protocolar as propostas;

c) verificar o preenchimento dos requisitos definidos no artigo anterior;

d) realizar vistorias nos estabelecimentos dos proponentes, para verificação das condições da prestação do serviço;

e) preencher as Fichas de Credenciamento (anexos nºs 7 e 8) e anexá-las aos respectivos protocolos;

f) encaminhar os protocolos ao Secretário Municipal de Saúde, para apreciação;

g) arquivar em pastas próprias os protocolos e fichas de credenciamentos aprovados;

- h) remeter ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal os protocolados relativos a propostas indeferidas;
- i) desenvolver sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados em regime de credenciamento, até a efetiva criação da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) encaminhar trimestralmente relatório ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal;
- k) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório contendo o nome dos prestadores dos serviços, o número de procedimentos, valores, o número de cada contrato, o número cadastral dos fornecedores, acompanhado dos comprovantes das despesas relativas aos serviços prestados em regime de credenciamento naquele período, para fins de empenho e liquidação.

Art. 3º. Ocorrendo falhas no atendimento ou na execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos para o credenciamento, submetem-se os credenciados a sindicância administrativa, que implica na suspensão dos serviços até a sua conclusão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O relatório final da sindicância será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e referendo, e se constatadas as irregularidades, implicará no descredenciamento do prestador de serviços.

Art. 4º. O controle, avaliação e auditoria do programa de credenciamento, bem como de outras funções assemelhadas, será exercido por setor competente da Secretaria Municipal de Saúde a ser criado sob a denominação de Seção de Auditoria, Controle e Avaliação.

Art. 5º. A Secretária Municipal de Saúde providenciará edital de chamamento conforme a demanda e a necessidade de credenciamento de novas empresas ou profissionais, considerando-se sempre as premissas estabelecidas para o funcionamento do sistema.

Art. 6º. Ficam aprovados os Anexos, em números de nove, como partes integrantes desta Instrução.

Art. 7º. A presente Instrução vigorará a partir de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibagi, em 15 de maio de 2019.

WILSON SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Anexo 1

Ilm^º Sr.
Secretário Municipal de Saúde do Município de
Tibagi - PR

(Nome do profissional)

adiante assinado, pelo presente vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços

(médicos (especialidade))

ao Município de Tibagi, sob regime de credenciamento, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em Instrução dessa Secretaria.

Endereço: _____

Horário de Atendimento: _____

Em ____/____/____

(Assinatura da proponente)

Anexo 2

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 749, de 20 de fevereiro de 2013 que, na qualidade de prestador de serviços de _____, aceito a remuneração dos serviços efetivamente prestados de acordo com os valores estabelecidos na Instrução nº 2/2019 da Secretaria Municipal de Saúde ou outra que venha a substituí-la.

Declaro ainda, estar ciente de que, nos termos lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo de credenciamento, não se caracteriza pelo compromisso do encaminhamento de animais em qualquer quantidade.

Declaro, finalmente, que conheço as restrições legais no tocante à vinculação de profissionais, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Tibagi, não me encontrando atingido por aquelas restrições.

Data: ____/____/____

Assinatura do Proponente

Anexo 3

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Declaro para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que mantenho os seguintes vínculos empregatícios (*declarar empregos, cargos ou funções remunerados sob qualquer forma, em serviços federais, estaduais ou municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, Forças Armadas, entidades privadas etc.*):

•NOME DAS ENTIDADES EMPREGADORAS:

- a) _____
b) _____

•NATUREZA DAS FUNÇÕES QUE EXERCE:

- a) _____
b) _____

•HORÁRIOS OU COMPROMISSOS DE TRABALHO:

- a) _____
b) _____

•LOCAIS DE TRABALHO (endereço completo)

- a) _____
b) _____

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados.

Data e assinatura do Proponente

Anexo 4

Ilm^o Sr.
Secretário Municipal de Saúde do Município de
Tibagi - PR

(Denominação da pessoa jurídica)

por seu representante adiante assinado, pelo presente, vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria a presente proposta para a prestação de serviços

(médicos – especialidade)

A ESSE MUNICÍPIO SOB REGIME DE CREDENCIAMENTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.218, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009, JUNTANDO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS EM INSTRUÇÃO DESSA SECRETARIA.

Endereço: _____

Horário de atendimento: _____

Em ____/____/____

(Assinatura da proponente)

Anexo 5

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro para devidos fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que é/são responsável/eis técnico/s da proponente o/s Sr/es-as:

Nomes	Registros no CRM/PR	Assinaturas

Data: ____/____/____

Assinatura do representante da proponente

Anexo 6

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009 que, na qualidade de prestador de serviços de _____, a empresa aceita a remuneração dos serviços efetivamente prestados de acordo com a tabela constante da Instrução nº 002/2019-SMS da Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro ainda, estar ciente de que, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo de credenciamento, não se caracteriza pelo compromisso do encaminhamento de animais em qualquer quantidade.

Declaro finalmente, que conheço as restrições legais quanto a vinculação de, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Tibagi, não me encontrando atingido por estas restrições.

Data: ____/____/____

Assinatura do proponente

Anexo 7

Ficha de Credenciamento Pessoa Física

Nome: _____ Registro no Conselho Profissional: _____
Profissão: _____ CPF nº: _____
CI – RG nº _____ CEP: _____
Endereço: _____ Município: _____
Telefone: _____

Natureza dos Serviços Credenciados:

Capacidade Instalada:

Horário de atendimentos dos Serviços Credenciados:

Laudo de Vistoria do estabelecimento:

Parecer:

Em: ____/____/____

Secretário Municipal de Saúde

Aprovada em ____/____/____

Conselho Municipal de Saúde



Anexo 7.1

Denominação _____

Relação de Profissionais

Nomes	Números de registros no CRM

Responsável Técnico: _____

Visto do Secretário Municipal de Saúde: _____

Em: ____/____/____

Anexo 8

Ficha de Credenciamento Pessoa Jurídica

Denominação: _____

CNPJ n.º _____

Endereço _____

Natureza dos Serviços Credenciados:

Capacidade Instalada:

Horário de atendimentos dos Serviços Credenciados:

Laudo de Vistoria do estabelecimento:

Parecer:

Em: ____/____/____

Secretário Municipal de Saúde

Aprovada em ____/____/____

Conselho Municipal de Saúde

Contrato nº /2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIBAGI E O DR., NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.170.257/0001-56, com sede administrativa nesta cidade à Avenida Paraná nº 3, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício do mandato e funções, Sr. **RILDO EMANOEL LEONARDI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº RG-.....SESP/PR e do CPF/MF nº, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CREDCENCIANTE**, ora com respaldo em disposições da Lei Orgânica do Município e na lei municipal nº (Lei de Diretrizes Orçamentárias),, de (Lei Orçamentária para o exercício de 2017) e lei municipal nº 2.218, de 11/02/2009; e de outro lado, individual inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede à Rua nº, CEP na cidade de, neste estado, adiante denominado simplesmente **CREDCENCIADO**, têm justo e contratado o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de saúde na área médico veterinário, no Regime de Credenciamento, nos termos da Lei municipal nº 2.218/2009 e demais normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda - DA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DE ANIMAIS

O **CREDCENCIADO** atenderá os animais encaminhados pelo **CREDCENCIANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos complementares, previamente identificados em fichas personalizadas, nas dependências do, observadas todas as informações ali constantes, podendo também atender em seu consultório caso as partes assim o entenda necessário, em dias ou ocasiões previamente definidos.

2.1 - O **CREDCENCIANTE** não ficará sujeito a horários fixos de serviços, cumprindo, no entanto, o que for predeterminado em função das necessidades, conforme dispostos na ficha de credenciamento do profissional, que, assim, poderá sofrer alterações conforme cronograma de trabalho da Secretária Municipal de Saúde.

2.2 - Os atendimentos serão realizados de forma a atender às necessidades, privilegiando casos de emergência ou urgência.

2.3 - O **CREDCENCIADO** se obriga ao atendimento dos animais encaminhados, tratando-os em conformidade com os procedimentos profissionais e éticos inerentes à profissão, desempenhando com dedicação e zelo suas atividades, observando todas as normas pertinentes ao exercício de seu trabalho.

Cláusula terceira - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

O **CREDCENCIADO** receberá pela prestação de seus serviços, como médico veterinário, o valor de R\$ (.....), atendendo a tabela da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Instrução nº 02/2019-SMS, valores devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.1 - O número máximo de atendimentos e procedimentos estipulado somente poderá ser ultrapassado se houver autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, referendada pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.2 - Os pagamentos dos serviços prestados será efetuado num único montante, até o décimo segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura que os discrimine, com comprovação dos atendimentos devidamente certificadas pela Direção do ou Secretário Municipal de Saúde.

3.3 - A fim de reservar créditos orçamentários, obriga-se o **CREDCENCIADO** a apresentar à Secretaria Municipal de Saúde até o vigésimo dia do mês, recibo e/ou nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no período anterior.

3.3.1 - Fica facultado ao **CREDCENCIADO** a utilização de cobrança por intermédio de instituição financeira, ou seja, por meio de boleto bancário, caso em que os custos correrão às suas inteiras expensas.

3.4 - Na hipótese de prorrogação do contrato, os valores de remuneração dos serviços prestados pelo **CREDCENCIADO** serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) no acumulado dos últimos 12 meses, em relação ao mês do aniversário do contrato.

Cláusula quarta - DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

Obriga-se o **CREDCENCIADO** a comprovar mensalmente os recolhimentos à previdência social, bem como demais tributos a que esteja obrigado por lei, sendo essa condição indispensável para liberação de seus créditos.

4.1 - O **CREDCENCIADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitido ao **CREDCENCIANTE** as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

4.2 - Caso o **CREDCENCIADO** goze de imunidade, ou isenção, ou não incidência tributária, deverá comprová-la mediante apresentação de documento hábil, para suportar a não retenção por parte do **CREDCENCIANTE**.

Cláusula quinta – DO CUSTEIO ORÇAMENTÁRIO

Para custeio das despesas oriundas do sistema de credenciamento ora contratadas, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município para o corrente exercício, fazendo o CREDENCIANTE constar, nas propostas futuras, caso o presente seja renovado, as verbas necessárias à sua continuidade.

Cláusula sexta - O ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Cabe ao CREDENCIANTE o acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, inclusive quando a prestação de serviços se der em consultório particular, até a efetiva constituição da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação, encaminhando trimestralmente relatório completo para análise do Conselho Municipal de Saúde e, eventualmente, da Câmara Municipal.

6.1 - É de inteira responsabilidade do CREDENCIADO a atualização dos dados cadastrais junto ao CREDENCIANTE, o qual se compromete a comunicar, por escrito, eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone, endereço eletrônico, e horário de atendimento em até 15 dias após a respectiva mudança.

6.2 - O CREDENCIADO deverá informar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde, dados dos atendimentos prestados aos animais, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.

6.3 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE instruir e motivar a instauração de sindicância administrativa contra o CREDENCIADO, quando não atendidos os requisitos do credenciamento.

6.4 - Instaurada sindicância administrativa, fica o CREDENCIADO impedido de prestar serviços através deste sistema, sendo que a conclusão final será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde para referendo e se constatadas as irregularidades, importará no seu imediato descredenciamento.

Cláusula sétima - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste, cabendo ao CREDENCIADO a obrigação de comunicar expressamente, com antecedência mínima de trinta dias, o eventual desinteresse no credenciamento, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente por danos que venham a ocorrer.

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por justa causa, independentemente da observância de aviso prévio, em virtude de superveniência de dispositivos legais ou operacionais que tornem formal ou materialmente impraticável sua continuidade, ocorrências de fraudes e infração das normas sanitárias em vigor.

7.2 - Na rescisão, o CREDENCIADO compromete-se a identificar e notificar o CREDENCIANTE dos animais em tratamento continuado, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, responsabilizando-se o CREDENCIANTE pela continuidade do tratamento por pessoal próprio ou com outro credenciado.

7.3 - Na hipótese de rescisão contratual, o CREDENCIADO fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pelo CREDENCIANTE, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a manter assistência aos animais sob acompanhamento até a data estabelecida para encerramento da prestação de serviços.

Cláusula oitava - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO MOTIVADA

Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para rescisão motivada:

- I** – o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II** - atraso contumaz no pagamento das faturas pelo CREDENCIANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos três faturas;
- III** – infração às normas sanitárias e fiscais;
- IV** - alteração dos atos constitutivos do CREDENCIADO e CREDENCIANTE que prejudique a execução do objeto contratual;
- V** - liquidação ou decretação de falência do CREDENCIADO;
- VI** - fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- VII** - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;

Cláusula nona - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

O CREDENCIADO compromete-se a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições que o habilitaram para o credenciamento junto ao CREDENCIANTE, especialmente quanto a manutenção de suas instalações em perfeitas condições de funcionamento e o oferecimento de serviços de boa qualidade.

9.1 - As partes poderão ajustar o credenciamento de outros serviços mediante assinatura de termo aditivo, assim como os casos omissos neste instrumento.

Cláusula décima - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com este credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

Cláusula décima primeira - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Tibagi para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas suasoriamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tibagi, em de janeiro de 201...

..... ME Médico – CRMV/PR nº CREENCIADO	MUNICÍPIO DE TIBAGI RILDO EMANOEL LEONARDI Prefeito Municipal - CREENCIANTE
---	--

Instrução nº 02/2019-SMS

Estabelece remunerações para serviços de Médico Veterinário a serem prestados por pessoas jurídicas por meio do Programa de Credenciamento na Área de Saúde e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos dos arts. 5º e 6º da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública com a participação da iniciativa privada sob o regime de credenciamento,

RESOLVE

Definir os seguintes valores para remunerações de serviços da saúde, de médico veterinário, dos seguintes procedimentos:

Itens	Procedimentos	Valor – R\$
I.	Castração canina	200,00
II.	Atendimento Ambulatorial	20,00
III.	Atendimento de emergência	20,00
IV.	Avaliação Nutricional	10,00
V.	Vacinação	5,00
VI.	Eutanásia	30,00

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibagi, em 15 de maio de 2019.

WILSON SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

LEI Nº 2.733 DE 24 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, um crédito especial no valor de R\$ 43.974,40 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 19	Secretaria de Meio Ambiente	
UNIDADE: 001	Gerência de Meio Ambiente	
18.541.1801.1-031	Aplicação Recursos Meio Ambiente Condema	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	43.974,40
555	SANEPAR – Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 555 no valor de R\$ 43.974,40 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, EM 24 DE MAIO DE 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.734 DE 24 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, um crédito especial, no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO-08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE-004	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	
16.482.1601.1-051	Reformas Fundo Municipal de Habitação - Impositivo	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	
000	Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente	100.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado cancelamento da dotação abaixo:

ORGÃO-08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE-004	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	
16.482.1601.1-047	Construção de casas para pessoas em situação de risco	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	

000	Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente	100.000,00
-----	--	------------

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, EM 24 DE MAIO DE 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.735 DE 24 DE MAIO DE 2019.

*Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa **R P DE OLIVEIRA - EIRELI**, nas condições que especifica, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso em favor da empresa **R P DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.938.170/0001-54, sobre uma área de terreno do patrimônio público municipal medindo 1.000 m², denominado lote 5-D-1, situado no Parque Industrial, com as seguintes metragens, características e confrontações:

PONTO DE PARTIDA (PP=0)		
RUMOS	DISTÂNCIAS	CONFRONTAÇÕES
(PP=0 – P01) SE 27°03'01"	20,00 m	CONFRONTANDO COM RUA PROJETADA
(P01 – P02) SW 64°28'19"	51,27 m	CONFRONTANDO COM LOTE 5-D-2
(P02 – P03) NW 26°32'34"	19,08 m	CONFRONTANDO COM ÁREA REMANESCENTE
(P03 – PP=0) NE 63°27'00"	51,09 m	CONFRONTANDO COM LOTE 5-A

Área Total	1.000,00 m²
------------	--------------------

Art. 2º. Destinar-se-á o terreno à implantação, pela empresa favorecida, de empreendimento no ramo de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas após solicitação formal e fundamentada dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, e desde que por esta autorizada, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculadas sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

Art. 3º. A concessão da área não implica em que benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerados viáveis e mencionados nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

Art. 4º. O prazo de concessão é de 10 (dez) anos contados da assinatura do respectivo Termo.

Art. 5º. A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

§ 1º. O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

§ 2º. A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

§ 3º. A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

Art. 6º. A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível e indivisível.

Art. 7º. A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo, devendo disponibilizar anualmente para a fiscalização da Câmara Municipal o demonstrativo de cumprimento das propostas inseridas na Análise de Enquadramento.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.



§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a à observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

Art. 8º. Findo o prazo de concessão e cumpridas as condições estipuladas no ato concessório, o Poder Executivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias promover a doação do imóvel em prol da empresa concessionária, sem cláusula de retrocessão.

Parágrafo único. Todas as despesas de transferência do imóvel, mesmo as relacionadas à concessão, correrão às inteiras expensas da empresa beneficiária, sem quaisquer ônus para o Município, que por elas não responderá nem mesmo solidariamente.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, EM 24 DE MAIO DE 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.736 DE 24 DE MAIO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE PINHEIRO SECO E REGIÃO - APROS, com sede e foro nesta cidade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE PINHEIRO SECO E REGIÃO - APROS, inscrita no CNPJ 30.142.214/0001-63, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, EM 24 DE MAIO DE 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal